



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Processo TC 003925.989.22-0 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2022.

Após proceder ao exame no Processo TC 003925.989.22-0 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2022, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, informando os seguintes apontamentos:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Impropriedades verificadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas em 2022, ainda permanecem sem providências/correções;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Não constou do relatório apresentado qualquer menção às receitas e às despesas em face da pandemia COVID-19, em inobservância ao Comunicado SDG nº 17/2020, tampouco há evidência sobre efetiva análise de processos de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Não há nos relatórios qualquer comentário quanto à falta de divulgação dos concursos públicos e processos seletivos no site da Prefeitura, bem como não há menção sobre a falta de publicação de contratos;
- Em relação aos apontamentos realizados pelo Controle Interno, diversas inconformidades não foram objeto de efetivas providências;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- As ações não estabelecem claramente quais as atividades/projetos a serem desenvolvidas para o atingimento das metas;
- As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;
- Estimativas de dispêndio com atividade de auxílio financeiro a estudantes universitários muito superior às estimativas de investimentos no Ensino Fundamental;
- A previsão subestimada dos investimentos na ação 1006 - Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde, tendo em vista as obras já em andamento e as necessidades reais;
- O Município elaborou o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, porém com metas anuais majoritariamente estimadas em percentuais e de maneira repetitiva para todos os anos, denotando que se trata de mero cumprimento de formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- Em relação ao Plano Anual de Saúde – 2023, constata-se que as metas previstas não possuem quaisquer parâmetros que indiquem a situação de partida (Indicador Linha-Base);
- Em relação ao Plano Municipal de Educação, constatamos que até o encerramento do primeiro semestre de 2022 ainda não havia sido realizada a revisão das metas para o respectivo exercício;
- A Administração Municipal se vale de diversas Assessorias/Consultorias para a realização de atividades que poderiam/deveriam ser realizadas por servidores municipais;
- Falhas de planejamento na contratação de serviços de consultoria/assessoria, bem como falhas na seleção de servidores e na manutenção de políticas de valorização e atualização das competências do quadro de pessoal;
- Existência de um “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego “Frente de Trabalho””, subordinado à Secretaria de Assistência Social, porém não identificado entre os programas e ações constantes da LOA-2022;
- Diferentemente da “Frente de Trabalho - Masculino”, que aloca os trabalhadores em campo, a “Frente de Trabalho – Feminino” aloca as trabalhadoras nos diversos setores da Administração Municipal, o que em alguns casos pode caracterizar substituição de servidores públicos;
- Não identificação na contabilidade dos participantes do programa em ofensa à transparência;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A Administração Municipal acabou pagando um valor muito superior ao que seria necessário para a “Divulgação das festividades do Aniversário do município de Monte Azul Paulista”;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Utilização de propaganda institucional com desvio de finalidade em violação do disposto no Artigo 37, § 1.º da Constituição Federal;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

- Falhas na execução do orçamento da política pública, vez que mesmo havendo dotação planejada para realização do projeto, a Origem, até o encerramento do exercício de 2022, ainda não providenciou as reformas necessárias nas Escolas;
- A Fiscalização Ordenada nº 03 de 2022 evidenciou falhas em relação à infraestrutura e à prestação de serviços escolares, sendo que diversas deficiências permaneceram sem as efetivas providências na EMF Profª Alzira de Freitas Casseb;
- Observou-se diversas infiltrações de água de chuva, forros quebrados e fiação exposta na EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho;
- Falhas no planejamento e na execução das contratações de servidores;
- Existência de servidora ocupando cargo de Diretora, porém sem ter prestado Concurso Público;
- Falhas na cotação de preços e nas especificações dos computadores adquiridos para a CEMEI "DONA MELICA";

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE

- Unidade de Saúde que acabara de terminar obra de pintura, precisará ser repintada em face de reformas prediais subsequentes, caracterizando o desperdício de recursos públicos;
- Ausência placa de identificação em obra de Construção de Unidade de Saúde em desrespeito ao determinado no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66;
- Existência de diversas Unidades de Saúde precisando de reformas/adequações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- Os responsáveis pela farmácia do Centro de Saúde não conseguiram gerar relatórios referentes ao estoque, não apresentando a relação de medicamentos com validade próxima do vencimento;
- Consultório Dentário de USF não se encontra em condições de funcionamento, pelo menos, desde a fiscalização referente ao acompanhamento semestral;
- Médicos não cumpre jornada de trabalho e a Lei Municipal não atende ao interesse público, por possibilitar jornada por atendimentos;
- A Administração Municipal não cumpre as determinações do Ministério da Saúde, nem prioriza atendimento de qualidade aos pacientes;
- Contratação de consultoria com falhas de planejamento e que não demonstra resultados efetivos;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Município trata apenas 70% do esgoto coletado;
- A Fiscalização Ordenada nº 1/2022 evidenciou falhas dentre as quais diversas permanecem sem correções e/ou efetivas providências;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Constatada involução na série histórica do IEG-M, demonstrando a necessidade de adoção de medidas no sentido de correção de impropriedades;
- Inexiste na Administração Municipal quadro de pessoal qualificado para planejar, acompanhar e executar atividades ligadas à área de TI / Informática;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- O cargo em comissão de Diretor de Informática não atendia aos requisitos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- A Origem não observa o que diz o item 8 do Comunicado SDG n.º 32/2015;
- Não constou de processo para aquisição de equipamentos de informática a especificação mínima para atender às necessidades da Administração;
- Inexistência de processo para contratação e de formalização de contrato de serviços de TI, bem como os históricos dos empenhos não correspondem aos serviços de fato prestados em violação aos Artigos 87 e 88 da Lei 4.320/1964;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário, porém, totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- Alterações orçamentárias expressivas, muito acima da inflação do período;

C.1.1.2. DESPESAS

- Diversas despesas relacionadas ao combate à pandemia Covid-19, sem utilização do código de aplicação "312", não observando a Origem o plano de contas do Sistema AUDESP e o Comunicado SDG 18/2020;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 32,68% da Dívida de Longo Prazo;

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- A Origem não utiliza o plano de contas do Sistema AUDESP para o registro de tais pagamentos, dificultando a ação fiscalizatória do Tribunal;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF);
- Existência de numerosos servidores recebendo gratificações, porém sem qualquer definição quanto às funções atípicas exercidas;
- Existência de gratificações da ordem de 60% da referência salarial, que não observam o princípio da Razoabilidade;
- Lei não exige formação superior para os cargos em comissão de Assessores e de Diretores, salvo raras exceções, não observando a Origem o que diz o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015;
- Inconsistências no quadro de pessoal quanto à forma de provimento dos cargos;

C.1.10.2. PAGAMENTO DE RECARGA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM RECURSOS DO QUESE

- Recursos no montante de R\$ 107.800,00 foram destinados à recarga de cartões alimentação de servidores, em inobservância ao art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998;

C.1.10.3. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

- A origem, ao enviar as informações ao Sistema AUDESP – Fase III, não classifica as verbas para apuração da parcela redutora referente ao teto constitucional da remuneração;
- Inexistência de parametrização do sistema de folha de pagamento acerca de limitação ao teto constitucional;
- Pagamentos de remunerações acima do Teto Constitucional;

C.1.10.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- Valores pagos a título de adicional de tempo de serviço sem esclarecimentos pela origem;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não foi constatada a adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Diversas inconformidades relacionadas à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Não atendimento à Lei Orgânica e às recomendações do Tribunal;

Notificada, a Prefeitura Municipal apresentou as suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações.

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia**.

Após, as razões de defesa foram analisadas pelo Ministério Público de Contas (MPC) que **opinou** pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**.

Em sessão realizada pela Primeira Câmara em 27/02/2024, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo votou pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Controle o crescimento de sua dívida consolidada (*recomendação*);
- Regularize a sua escrituração contábil de modo a sanear as divergências em relação às informações prestadas ao sistema Audesp (*determinação*);
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais (*determinação*);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Estructure o setor de planejamento, além de aprimorar as peças orçamentárias (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Regularize as inconformidades detectadas na infraestrutura das unidades de ensino e saúde (*determinação*);
- Regule o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e adeque o tratamento de esgoto à meta estabelecida na legislação federal que rege a matéria (*recomendação*);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);
- Estabeleça as atribuições de seus cargos comissionados através de legislação específica (*determinação*);
- Defina as atividades exercidas por servidores que recebem gratificações e observe o princípio da razoabilidade ao fixar os percentuais dessas concessões (*determinação*);
- Adeque a remuneração de todos os servidores públicos ao teto remuneratório estabelecido constitucionalmente (*determinação*);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- Aprimore as ações do Controle Interno (*recomendação*);

- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

É o Parecer

Monte Azul Paulista, 30 de Julho de 2024.

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA
Diretor Financeiro
CRC 1SP249908/O-2